



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2211/2019

SÚMULA: Desafeta o imóvel urbano de que trata a Matrícula nº 7.700 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Xambre/PR, e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo extrajudicial com a empresa DOCELETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES E ALIMENTOS LTDA. (CNPJ nº 86.847.639/0001-22), para regularização de cessão de imóvel urbano à empresa.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei Municipal:

Art. 1º. Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo e transferida para a categoria dos bens dominicais do Município, a área urbana identificada como Lote nº 23-A, da Quadra 146, da Matrícula nº 7.700, do Cartório de Registro de Imóveis de Xambre, que corresponde atualmente a parte da Rua Manoel Moraes, no trecho entre a Av. Cândido Rondon e a Rua 1º de Maio, com área total de 2.197,60 m², contendo as seguintes divisas e confrontações: *“Ao Norte, com a Rua 1º de Maio, medindo 21,25 metros; ao Sul, com a Av. Cândido Rondon, medindo 21,25 metros; ao Leste, com a Quadra nº 143, medindo 109,88 metros; ao Oeste, com a Quadra nº 146, medindo 109,88 metros”.*

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo extrajudicial com a empresa DOCELETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES E ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 86.847.639/0001-22, com vistas a convalidar os atos de cessão já praticados pela Administração Pública com escólio na Lei Municipal nº 1.349/94, que outrora havia autorizado o Executivo Municipal a desafetar referido imóvel destinando-o à implantação de unidade industrial no local.

Parágrafo único. O acordo extrajudicial deverá observar às condições estabelecidas nesta Lei, além daquelas que porventura considerar necessárias o Ente Público Municipal e demandará prévia manifestação do Ministério Público Estadual que a tudo tem acompanhado a solução do imbróglgio através do Inquérito Civil nº MPPR – 0155.17.000096-4.

Art. 3º. Para regularização da área e efetiva cessão dos direitos de propriedade à empresa DOCELETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES E ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 86.847.639/0001-22, esta pagará ao Município de Xambre a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, vencendo a primeira no prazo de 30 dias contados da entrada em vigor desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º O preço ajustado no *caput* foi apurado mediante Parecer de Mercado elaborado pela Associação das Empresas do Ramo Imobiliário de Umuarama (CNPJ nº 80.908.114/0001-73), datado de 17.07.2019 e contou com Laudo de Avaliação realizado em 23.09.2019, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação de Bens Imóveis do Município de Xambre, nomeados pela Portaria nº 060/2019, de 12.09.2019.

§ 2º Sobre o valor de cada parcela incidirá correção monetária pelo INPC e, na sua falta, pelo IPCA, sendo, na ausência de ambos, adotado o índice oficial que porventura vier lhes substituir.

Art. 4º. Com o pagamento integral do preço estabelecido no artigo anterior, o Município de Xambre dará plena e integral quitação à empresa beneficiária, exonerando-a de qualquer responsabilidade advinda do negócio jurídico outora firmado entre ela e a Administração Pública Municipal, nos termos ou por força da Lei Municipal nº 1.349/94, de 23.11.1994.

Art. 5º. Efetuado o pagamento integral do ajuste, o Chefe do Poder Executivo Municipal estará autorizado a tomar todas as providências e assinar todos os documentos que se fizerem necessários à regularização do imóvel, à lavratura da escritura e cessão definitiva à empresa DOCELETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES E ALIMENTOS LTDA. (CNPJ nº 86.847.639/0001-22), bem como o registro junto à circunscrição imobiliária competente.

Parágrafo único. Os encargos e tributos relacionados à confecção de escritura pública e registro imobiliário, além de outros relacionados ao ato de transferência do imóvel à empresa beneficiária, recairão exclusivamente sobre ela.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xambre/PR, 20 de novembro de 2019.

WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal